



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER Nº 179/2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

Relator Vereador Mauro Cesar Michelin

Da Análise e da fundamentação:

Trata-se de projeto do Executivo o qual dispõe sobre a concessão de isenção de contribuição de melhoria aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, dos bens imóveis beneficiados pela realização de pavimentação asfáltica feita em diversos trechos de ruas da cidade.

Sobre a legalidade, temos o seguinte dispositivo da Lei Orgânica:

Art. 95 Compete ao Município instituir imposto sobre (...)

§ 4º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g da Constituição Federal e do disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal sobre renúncia de receita.

Conforme justificado na mensagem, ocorreu melhora na mobilidade urbana com as pavimentações, sendo que fluxo do trânsito na cidade ficou melhor distribuído e muito mais ágil; reflexo da expansão da malha asfáltica e, conseqüentemente, da maior amplitude no escoamento do tráfego de veículos. Assim, podemos dizer que foram beneficiados não só os moradores das quadras em cujas vias ocorreu a pavimentação, mas também, diretamente, toda a coletividade. Dessa forma, é justo que seja concedido o benefício da isenção desse tributo, pois como dito, todos munícipes tiveram vantagens.

Destacamos que a renúncia estimada é na ordem de R\$ 3.809.830,22 (Três milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), sendo isentos da cobrança de melhoria na valorização decorrente da execução de obras de pavimentação asfáltica todos os imóveis citados no Art. 1º, incisos I a XX da referida Lei.

Da conclusão:

Diante do exposto, da análise da sua legalidade e do mérito, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 2023.

Mauro Cesar Michelin

Membro e relator

Vereador Silvian Hentz _____ **voto** _____

Presidente

Vereadora Marlice V. Perazoli _____ **voto** _____

Vice-presidente